



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS A FOMENTAR E FACILITAR O ALISTAMENTO ELEITORAL E A REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, **Desembargador Roberto Maynard Frank**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **DPE-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.778.585/0001-14**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, n.º 3.386, Edf. Multicab Empresarial, Sussuarana, Salvador - BA, CEP: 41.745-007, e-mail **gabinete@defensoria.ba.def.br**, representada neste ato pelo seu Defensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, portador do RG n.º 814607756, inscrito no CPF/MF sob n.º **815.336.595-9**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS A FOMENTAR E FACILITAR O ALISTAMENTO ELEITORAL E A REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR**, consoante Processo (SEI) n.º 0003735-84.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a fomentar e facilitar o alistamento eleitoral bem como a regularização do título de eleitor de pessoas que tenham pendências com a Justiça Eleitoral, permitindo, dessa maneira, o exercício do dever-direito ao voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Caberá ao TRE-BA:

- a) Capacitar agentes da Defensoria Pública para realização de atendimento nas unidades físicas e móveis disponibilizadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, as quais serão oportunamente identificadas, em comum acordo entre as partes, para a execução dos serviços de alistamento e regularização eleitoral;
- b) Dar suporte operacional para a realização dos serviços descritos na alínea a;
- c) O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, num juízo de conveniência e oportunidade, poderá encaminhar atendentes do seu quadro de pessoal para ultimar a prestação de serviço ao eleitor nas instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. Caberá à DPE-BA, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o efetivo cumprimento do presente instrumento:

- a) Disponibilizar seus espaços de atuação institucional, seja em suas unidades físicas, seja em suas unidades móveis de atendimento (UMA), dispondo de estrutura necessária para execução do objeto do presente Termo de Cooperação.
- b) Responsabilizar-se pela eventual guarda e conservação de equipamentos cedidos pelo TRE-BA para a operacionalização do atendimento;
- c) Oferecer o material de escritório, rede lógica, link de internet, mobiliário, atendentes e computadores que atendam às especificidades da prestação de serviço em comento, conforme especificações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-BA;
- d) Disponibilizar servidores próprios para apoio no funcionamento das suas unidades de atendimento, viabilizando o quanto disposto na alínea *a*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A presente avença terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA DPE-BA

1. A fiscalização da execução do ajuste no âmbito da DPE-BA ficará a cargo de:
- a) Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Subdefensora Pública Geral do Estado, Matrícula 16.359.122-3;
 - b) Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora Executiva Das Defensorias Públicas Especializadas, Matrícula 85.486.665-0;
 - c) Walter Nunes Fonseca, Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Regionais, matrícula 16.358.633-3
2. No âmbito do TRE-BA, a fiscalização será nomeada pela Secretaria de Gestão Administrativa, devendo ser dado conhecimento do rol de servidores nomeados à DPE-BA.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O TRE-BA e a DPE-BA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a) Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste ajuste, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) Encerrada a vigência do ajuste ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes providenciarão seu descarte de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. A Defensoria Pública do Estado da Bahia dará conhecimento formal ao seu corpo funcional das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais por ela tratados em nome do TRE-BA, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
4. O TRE-BA garante que a coleta, o acesso, o uso e a divulgação de informações dos Usuários Finais serão realizadas de acordo com os termos da Legislação Aplicável.
5. O TRE-BA declara e confirma que é controlador dos dados pessoais fornecidos para a Defensoria Pública do Estado da Bahia os quais estejam relacionados a este Termo de Cooperação, sendo que a Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá processar os dados pessoais de acordo com a autorização recebida e com o escopo definido por este Termo de Cooperação. Em particular, as Partes estão obrigadas a:
 - a) atender todos os requerimentos legais relacionados a proteção de dados pessoais;
 - b) proteger os interesses dos proprietários dos dados pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os dados serão processados de acordo com a lei; e
 - c) tomar todas as medidas necessárias para proteger a base dos dados pessoais e os próprios dados pessoais.
6. Insere-se no âmbito de proteção desta cláusula todo e qualquer dado pertencente ao Cadastro de Eleitores, sendo vedada a sua utilização ou divulgação para outros fins que não estejam diretamente relacionados ao cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

1. Incumbirá ao TRE/BA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
2. Incumbirá à DPE/BA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria, nos termos do art. 131, §1º C/C art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

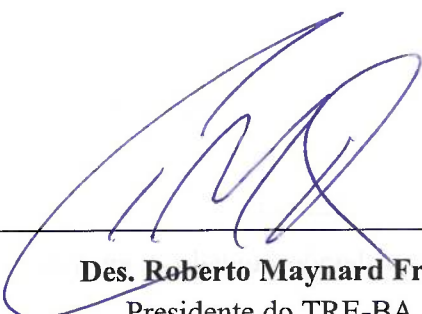
1. O presente Termo é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 28 de março de 2022.


Des. Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE-BA


Dr. Rafson Saraiva Ximenes
DPE-BA